



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 18/12/03	
D.O.U. 23/12/03	Seção I.P. 27
ATO: PM. 3887	18/12/03
D.O.U. 23/12/03	Seção L.P. 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Campo Grande		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, em seu <i>campus</i> IV, no município de Rio Verde do Mato Grosso		
<b>RELATOR (A):</b> Teresa Roserley Neubauer da Silva		
<b>PROCESSO(S) N. °(S):</b> 23000.017674/2002-19		
<b>SAPIEnS N.º:</b> 20023000043		
<b>PARECER N. °:</b> <b>CNE/CES 0272/2003</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 05/11/2003

272/03

**I – RELATÓRIO**

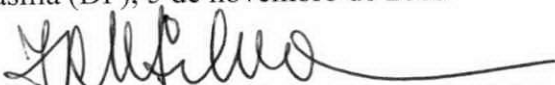
Trata-se de pedido de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, oferecido no *campus* IV, situado no município de Rio Verde do Mato Grosso, unidade da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O Relatório SESu/COSUP 921/2003, que integra o presente parecer, analisa os autos e apresenta indicação favorável ao pleito, com fundamento no atendimento à legislação vigente e no Relatório da Comissão de Avaliação.

A referida Comissão de Avaliação atribui os conceitos “CB” à dimensão corpo docente e “CMB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações. Observe-se que o curso em tela, na avaliação nacional de cursos do ano de 2002, obteve conceito “C” no provão. Registre-se ainda que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em despacho de 15/08/2003, em atendimento à legislação vigente, analisou o pleito e manifestou-se favorável ao reconhecimento do referido curso.

**II – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, acolho manifestação favorável da Comissão de Avaliação e indicação SESu, votando favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* da cidade de Rio Verde de Mato Grosso, unidade da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

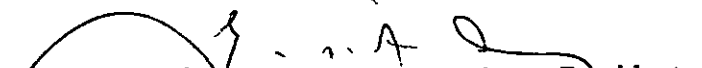
Brasília (DF), 5 de novembro de 2003

  
Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

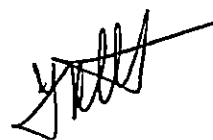
### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

  
Conselheiro Efrém de Aguiar Maranhão – Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



nã juntou  
ao processo  
GC  
272/2003

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 921/2003**

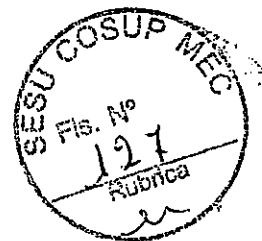
Registro SAPIEnS nº : 20023000043

Processo SIDOC nº : 23000.017674/2002-19

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE

CNPJ : 03.500.923/0001-09

Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, em seu *campus* IV, no município de Rio Verde do Mato Grosso.



## I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior de Campo Grande solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* IV, no município de Rio Verde de Mato Grosso, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP –, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul. Com o objetivo de atender ao requerido pela legislação em vigor, o processo foi instruído com a documentação que comprova a regularidade fiscal e parafiscal da entidade.

A Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal foi credenciada, pelo prazo de cinco anos, por Decreto de 18 de dezembro de 1996, tendo em vista o constante do processo nº 23001.000086/90-87, devidamente aprovado pelo Parecer nº 153/1996 do Conselho Federal de Educação.

Consoante o prazo estabelecido no Decreto de credenciamento, o Centro de Ensino Superior de Campo Grande protocolizou, em outubro de 2001, o processo nº 23000.015307/2001-08, no qual requereu o recredenciamento da Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal.

Tendo em vista o que determina a legislação do ensino superior e a manifestação favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Despacho de 19 de agosto de 1997, a UNIDERP emitiu a Resolução nº 06/CONSU/1997, de 28 de outubro de 1997, que criou, em sua sede, o curso de Direito. Posteriormente, consoante o entendimento manifestado no Parecer CNE/CES nº 783/99, foi editada a Resolução nº 21/CONSU/99, que aprovou o oferecimento do curso de Direito no *campus* localizado na cidade de Rio Verde de Mato Grosso.

Para avaliar as condições de ensino do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Fernando Frederico de Almeida Júnior e José Querino

Tavares Neto. Os trabalhos de avaliação ocorreram em outubro de 2002, e a Comissão apresentou relatório manifestando-se favorável ao reconhecimento do curso de Direito, atribuindo os conceitos "CB" à dimensão corpo docente e "CMB" às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo nº 055 CEJU/SAPIENS 055/2003, Registro SAPIEnS nº 20031001800. Em Despacho datado de 15 de agosto de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela.

## II - MÉRITO

A análise da dimensão Administração Acadêmica permitiu à Comissão ressaltar a boa iniciativa da direção geral, da coordenação do curso e dos docentes. Apesar desta evidência, destacou que o acompanhamento dos alunos e dos mecanismos de nivelamento são oferecidos de forma precária, por meio de extensão, tendo em vista a realidade da IES e a origem dos alunos, que residem até 130 km de distância do local de oferecimento do curso. Com referência à orientação pedagógica aos alunos, cabe destacar as seguintes observações:

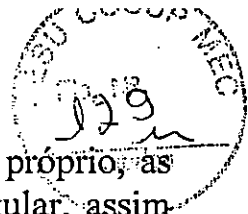
Como não existe um orientador pedagógico para o curso de Direito, as funções de acompanhamento dos alunos ocorre pelos próprios docentes, mas sem uma política clara emanada da coordenação do curso e da direção da IES, apesar da comissão perceber claramente o envolvimento dos docentes e do coordenador desta situação, porém sem um a política clara e articulada.

De acordo com a Comissão, estavam em implantação projetos de participação dos alunos em programas de iniciação científica e em práticas de investigação, sem, entretanto, existirem ações de apoio que permita a participação de alunos nestes programas.

Os avaliadores perceberam presença forte da Instituição mantenedora no que tange à concepção do curso e seus elementos conseqüentes. Observaram que o projeto foi elaborado por especialistas da UNIDERP sem a participação do corpo docente. Apesar de ressaltar que tal observação não desabona o projeto, concluiu que se o mesmo tivesse sido discutido e revisto com os docentes em atuação, teria maior chance de se aproximar da realidade local. A propósito desta observação, a Comissão assim se pronunciou:

Isto ficou claro na entrevista com os professores e discentes. Apesar da proposta pedagógica do curso prever flexibilidade, visão crítica, interdisciplinaridade e preparo para um mercado de trabalho com uma visão aprofundada da realidade local e regional, a comissão verificou que não há consonância entre a concepção do curso e a aplicação, especialmente pela pouca carga horária para as disciplinas de fundamentos – Introdução ao Estudo do Direito; Filosofia Geral, Filosofia Jurídica, Sociologia – que deveria ser um semestre de 04 aulas semanais.





Também constatou que, apesar da existência de um núcleo próprio, as atividades complementares não são oferecidas de forma adequada e regular, assim como existe um deficitário controle de registro de presença dos alunos, realizado apenas bimestralmente pela Secretaria.

De forma a contribuir com a qualidade do curso, a Comissão indicou a necessidade de se atribuir maior autonomia ao coordenador em relação aos destinos do curso e sugeriu as seguintes alterações na estrutura curricular:

1. inclusão da Língua Portuguesa no início do curso, dadas as condições do discente que ingressa ao curso e o contexto social da região em que está inserida a IES;
2. as disciplinas de Direitos Humanos e Infância e Juventude ser colocadas em períodos posteriores a Direito Constitucional;
3. a inclusão de matérias relacionadas com a realidade da região, dada a proximidade com países do Mercosul e pelo comércio e realidade de fronteira. Observa-se que existe uma disciplina no último semestre do curso, mas insuficiente para tratamento tão urgente e complexo.

Cumprir destacar a excelente impressão registrada pelos avaliadores a propósito do Núcleo de Prática Jurídica. De acordo com o informado, o referido Núcleo está plenamente adequado ao que estabelece a Portaria MEC nº 1.886 de 1996 em sua perspectiva tridimensional (interliga as disciplinas de formação geral e profissionalizantes com a realidade prática essencial para o discente), permite atuação em várias funções e o atendimento à pessoas carentes

Ante as observações; críticas e sugestões, a Comissão atribuiu à Organização Didático-pedagógica o conceito "CMB".

A Comissão observou o empenho da Instituição na busca de docentes com experiência profissional, acadêmica e com titulação, assim como a substituição daqueles cujo desempenho não satisfaz a comunidade estudantil. Constatou que, embora vários professores possuam contratos de trabalho de tempo parcial e integral, muitos não cumprem estas horas, pois exercem apenas a atividade de professor em sala de aula. De acordo com a Comissão, esta situação se deve ao fato de que muitos professores residem na cidade de Campo Grande, a cerca de 200 km de Rio Verde de Mato Grosso.

Os avaliadores constataram a efetiva implantação do plano de carreira docente, o qual apresentou critérios de progressão bem definidos. Entretanto, observaram que poucos professores têm conhecimento desse plano, o que, segundo eles, dificulta a aplicação das suas disposições aos que ministram aulas em Rio Verde. Ressaltaram, ainda, não ter evidenciado a implantação de política de capacitação claramente definida e praticada, mas apenas ações eventuais nesse sentido, como o incentivo a atualização pedagógica dos docentes por meio de programas oferecidos na sede em Campo Grande.

Ao finalizar a análise da dimensão corpo docente, a Comissão indicou como características positivas o empenho e dedicação dos docentes, a perfeita integração entre eles e os discentes, boa atuação em sala de aula e a preocupação em ministrar ensino jurídico com seriedade e emitiu a seguinte conclusão:

130

Todos os docentes demonstraram evidente envolvimento com o curso de Direito da IES, assim como todos expressaram a existência de efetivo apoio da direção. Percebe-se um clima agradável entre os docentes do curso, havendo bom relacionamento entre eles. Todavia, essa integração poderia ser muito maior e melhor aproveitada se o coordenador do curso possuísse mais autonomia.

Foi considerado bom o estado de conservação das instalações gerais destinadas ao curso. Foram consideradas adequadas as instalações administrativas, as salas de aula, salas destinadas à coordenação do curso e de áreas, sala de professores, instalações sanitárias e os demais itens requeridos para análise da dimensão instalações físicas. A ressalva ficou por conta da ausência de gabinetes individuais para os docentes.

A Comissão constatou serem ótimas as condições apresentadas para a utilização da biblioteca. Observou que o pessoal técnico e administrativo é bem treinado para o atendimento e manutenção, que o acervo apresentou bom estado de conservação e atualização de acordo com a bibliografia indicada. Salientou, entretanto, que não é permitido o acesso direto do usuário ao acervo e que o horário de funcionamento (de 7:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00. e de 18:30 às 22:30 horas) permite o atendimento ao usuário por apenas 12 horas por dia.

A avaliação permitiu constatar o efetivo funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica. Suas instalações foram consideradas excelentes, contando com: salas para atividades simuladas e atendimento aos usuários; espaço adequado destinado aos professores orientadores; espaço físico para atendimento e acompanhamento de alunos; comutadores; acervo mínimo de legislação; secretaria própria; arquivo de autos findos; fichário individualizado dos alunos; boa acústica; iluminação e ventilação; mobiliário e aparelhagem adequados e suficientes.

Ao finalizar o relatório, a Comissão concluiu que o Plano de Desenvolvimento Institucional revela que há uma política clara de desenvolvimento e aperfeiçoamento do curso em todos os aspectos que o compõem e registraram a impressão positiva ante a seriedade de propósitos por parte dos dirigentes e o bom patamar qualitativo alcançado pela IES.

Tendo em vista o resultado da avaliação das condições de ensino que atribuiu os conceitos "CB" à dimensão corpo docente e "CMB" às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações, recomenda-se o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, pelo prazo de cinco anos.

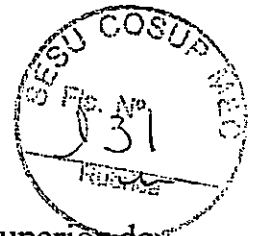
Cabe destacar que a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular oferecida. Quanto à relação dos docentes que atuam no curso, inserida no relatório da Comissão, esta não contempla a área de concentração da titulação e a disciplina que leciona.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão  
Avaliadora;

B - Corpo docente.





### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* da cidade de Rio Verde de Mato Grosso, unidade da Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

À consideração superior.

Brasília, 23 de setembro de 2003.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 20023000043

Processo SIDOC nº: 23000.017674/2002-19

Instituição: Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal

Endereço: Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 333, Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Centro de Ensino Superior de Campo Grande.	120	Noturno	**	**	**	**

• Integralização curricular.

\*\* A Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular em vigor.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificação da área.	02*
Mestres	Sem especificação da área.	05*
Especialistas	Sem especificação da área.	08*
<b>TOTAL</b>		<b>19**</b>

Da relação dos docentes anexada ao relatório da Comissão, constam 19 docentes. A relação discrimina a titulação maior sem, contudo, especificar a área de concentração, e informa que 4 dos docentes não concluíram a maior titulação informada, o que inviabilizou o adequado preenchimento do quadro acima.

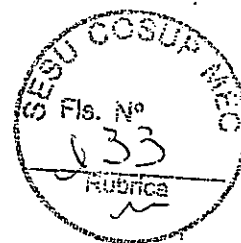
\* total de docentes que a Comissão indica terem concluído a maior titulação informada.

\*\* Total geral de docentes.



Registro SAPIENS Nº 20023000043

Processo SIDOC nº: 23000.017674/2002-19



ANEXO B

CORPO DOCENTE

NOME	TITULAÇÃO	CONCLUÍDO?	REGIME DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS DE TRABALHO
Ruy Celso Barbosa Florence	Doutor	Não	Horista	40
Maurício Sérgio Luccas Correia	Especialista	Sim	Horista	24
Solange Furtado	Especialista	Sim	Horista	40
Edvaldo Luna Ramos	Especialista	Sim	Integral	40
Gilma Conceição Gonzales Chaves	Mestre	Sim	Horista	40
Alexandre Alliprandino Medeiros	Especialista	Sim	Parcial	16
Rosana Siqueira Bertucci	Doutor	Sim	Parcial	30
Tanea Maria Mariano da Silva	Especialista	Sim	Parcial	14
Osmar Ramão Galeano de Souza	Doutor	Sim	Parcial	40
Vitor Dias Girelli	Doutor	Não	Horista	30
Vilibaldo Fernando Napp Rocha	Especialista	Sim	Horista	40
Elton Luis Nasser Mello	Especialista	Sim	Parcial	40
Jalma Silveira da Silva	Mestre	Sim	Horista	18
Ronaldo Chadid	Mestre	Não	Integral	40
Luciani Coimbra de Carvalho	Mestre	Sim	Parcial	30
Edilene Aparecida Verenuchi	Mestre	Sim	Horista	24
Wilson de Jesus M. Miranda	Mestre	Sim	Integral	40
Carlo Fabrizio Campanile Braga	Mestre	Não	Integral	40
Marcia Aparecida Jacometo	Especialista	Sim	Horista	4